



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/11/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

GETULINA – antecipação do encerramento do expediente forense a partir das 17h50 e suspensão dos prazos processuais no dia 18/11/2020.

RIO DAS PEDRAS – antecipação do encerramento do expediente forense a partir das 18h15 e suspensão dos prazos processuais no dia 18/11/2020.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Presidência (NUGEP)

COMUNICADO NUGEP/PRESIDÊNCIA Nº 11/2020

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Presidência – NUGEP – **COMUNICA** a desembargadores, juízes de direito e aos responsáveis por varas cíveis, juizados especiais, execuções fiscais e colégios recursais da capital e do interior que, nos termos do artigo 980, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a ordem de **prorrogação do prazo de suspensão dos processos**, em primeira e segunda instâncias, emitida pelo Relator Desembargador Bandeira Lins no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, processo n. 0032441-73.2019.8.26.0000 (Tema 31 - IRDR – Policial - Civil – Extinção – Classe – Tempo), que trata da seguinte questão jurídica: *“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. INTEGRANTE DOS QUADROS DA POLÍCIA CIVIL. CARREIRAS DISCIPLINADAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1.064/08 e 1.151/11. Cômputo do tempo de serviço nas extintas 4ª e 5ª classes da carreira como tempo de serviço nas atuais classes. Juízo de admissibilidade. Efetiva repetição de processos. Questão unicamente de direito. Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Inexistência de recurso já afetado (art. 976, § 4º). Pendência de recurso em relação à causa principal (art. 978, parágrafo único). Incidente admitido”*.

Por fim, **COMUNICA**, ainda, que as suspensões decorrentes dessa prorrogação de prazo novas suspensões deverão ser registradas no andamento processual com o Código SAJ nº **75031** para possibilitar inclusão automática na base de dados utilizada para fins estatísticos.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 2406/2017 (Processo CPA nº 2017/196564)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais que as publicações no Diário de Justiça Eletrônico referentes a processos que tramitam sob sigilo de justiça, deverão conter apenas as iniciais dos nomes das partes, conforme determinado no artigo 138 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, vez que o conteúdo publicado permanecerá disponível na fonte original – DJE e em outros ‘sites’ que agregam este conteúdo, inviabilizando o cumprimento de eventual ordem judicial objetivando a remoção dessa informação em resultados de busca para conteúdo junto à internet. **COMUNICA, por fim**, que as disposições acima não são aplicáveis às sentenças proferidas em sede de “Ação Declaratória de Ausência” e “Ação de Interdição”. Republicado por conter alterações: Não aplicação das disposições acima às sentenças nas ‘Ações Declaratórias de Ausência’ e “Ações de Interdição”.

(Republicado por determinação judicial)